PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves,

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br

Câmara Municipal de Serrana

APROVADO em única discussão e votação, na 2ª Sessão Extraordinária. Serrana, 09/03/2021.

AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

MENSAGEM Nº 06/2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal:

Tenho a honra de submeter, por intermédio de V. Exa., a apreciação dessa Colenda Câmara, o incluso Projeto de Lei nº 04/2021, que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Tal parcelamento torna-se necessário, devido ao grande acúmulo de débitos acumulado dentro ocorrido principalmente pelas causas do período crítico que estamos enfrentando devido o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19), consoante documentos que acompanham o presente projeto.

Diante deste cenário, coube a este Executivo adotar medidas que visam diminuir tais dívidas do Município, sendo que o representa ora Projeto de Lei.

Como cediço, a arrecadação do Município passa por uma crescente queda, o que gera maior dificuldade financeira para manutenção do equilíbrio financeiro, diante das inúmeras despesas a serem honradas junto a seus fornecedores, dentre eles, a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL).

Desnecessário se faz falar a respeito da relevância da prestação do serviço de energia elétrica pela Cia. à Municipalidade, integrando-se a ela todas as suas Secretarias, quais sejam: Administração, Saúde, Educação, Assistência Social, Infraestrutura Urbana, etc.

Destarte, para que não gere maiores prejuízos à Prefeitura Municipal, bem como aos munícipes e servidores, cabe à Administração realizar o Acordo de Parcelamento de tal dívida, motivo pelo qual encaminhamos o Projeto em questão.

Salientamos que acompanha o presente do Processo Administrativo de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro, conforme preceitua os artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por ser matéria urgente, e de relevante interesse social, solicitamos sua apreciação nos termos do art. 47 da LOM de Serrana.

Contando com a especial atenção de V. Exa. e dos demais Edis, aproveitamos o ensejo para transmitir os protestos de elevada estima e real apreço.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
01 de março de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal
Serrana-SP

Câmara Municipal de Serrana

PROTOCOLO GERAL 230/2021
Data: 01/03/2021 - Horário: 19:06
Legislativo - PLOE 4/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176

CEP 14.150-000 – Serrana - SP

www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244

PROJETO DE LEI Nº 04/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

PROPÕE à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Serrana, Estado de São Paulo, celebrar acordo de parcelamento de débito com a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), no valor total original devidamente atualizado de R$ 3.462.888,28 (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), que será dividido em 46 (Quarenta e Seis) parcelas em conformidade com as determinações legais vigentes, compreendendo ainda os acréscimos legais na forma da lei.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão no ano corrente por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação, bem como, a abertura de crédito especial se necessário, sendo que nos exercícios seguintes se farão constar nas leis financeiras orçamentárias (PPA, LDO e LOA) as previsões necessárias para o pagamento das parcelas vencíveis nos respectivos períodos em conformidade com o acordo firmado nos termos desta lei.

Art. 3º. Em virtude da formalização do acordo de parcelamento autorizado por esta lei, fica a Contadoria Municipal expressamente autorizada a promover o cancelamento dos empenhos liquidados e pendentes de pagamento relativamente aos débitos de que trata o artigo 1º e que forem parcelados, bem como proceder a sua posterior inscrição na dívida consolidada, ajustando-se a execução orçamentária a cada exercício mediante o empenhamento apenas das despesas necessárias para a quitação das parcelas a serem pagas no respectivo exercício.

Art. 4º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, incisos I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder ajustes nos anexos das leis orçamentárias vigentes, a saber PPA 2018_2021, LDO e LOA 2021.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

01 de março de 2021.

LEONARDO CARESSATO CAPITELI

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176 – CEP 14150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br tel: 3987-9244

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro
Artigos 16 e 17 da LRF

1) EVENTO - LRF, Artigo 16, "caput":
(x) Criação (x) Expansão (x) Aperfeiçoamento

2) DESCRIÇÃO DO EVENTO: confissão de dívida junto a CPFL para pagamento parcelado na forma constante do projeto de lei e respectivo acordo de parcelamento.

3) INDICAÇÃO DA LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE:

Indicação da Legislação Financeiro Orçamentaria	
Plano Plurianual 2018/2021	Lei n. 1853 de 2017
Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2021	Lei n. 1984 de 2020
Lei Orçamentária Anual de 2021	Lei n. 2021 de 2020

4) ORIGEM DOS RECURSOS (artigo 17, § 1º da LRF): Neste aspecto consideramos a existência de recursos previstos na Lei Orçamentária vigente, os quais a teor da presente lei serão suplementados para atingir o valor necessário para a cobertura das despesas em questão.

Descrição
(x) Previsão Orçamentária Inicial
(x) Crédito Adicional
( ) Superávit do Exercício Anterior

5) PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º: Em consonância com os diplomas legais acima mencionados existe previsão para a despesa do gênero realizada diretamente pela municipalidade. Todavia, tomamos a iniciativa de formalizar este processo administrativo que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, juntando, para tal, os documentos que o instrui, cuja permissão e metodologia estão fundamentadas da seguinte forma:

5.1 Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício de 2021 foi tomada por base a previsão da receita e da despesa unicamente constantes na Lei Orçamentaria do ano, sem considerar eventual superávit financeiro apurado no exercício anterior, motivo pelo qual o item "A" do quadro abaixo permanece zerado. A despesa no ano consignou apenas eventual parcela do acordo a ser formado com pagamento a ser realizado dentro do exercício de 2021.

5.2 Com relação aos exercícios seguintes, considerou-se o pagamento de 12 (doze) parcelas vencíveis a cada ano, conforme constará de acordo de parcelamento.

5.3 Assim sendo, o impacto financeiro-orçamentário a que alude o art. 16 da LRF fica assim representado:

		Projeção	
DESCRIÇÃO	**2021**	**2022**	**2023**
(A) Superávit Financeiro Exerc. Anterior R$	0,00	0,00	0,00
(B) Receita prevista e esperada no ano R$	130.219.215,00	130.219.215,00	130.219.215,00
(C=A+B) Disponib. Financ. Esperada R$	130.219.215,00	130.219.215,00	130.219.215,00
(D) Custo da nova despesa no ano R$	752.801,80	903.362,16	903.362,16
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,58%	0,69%	0,69%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,58%	0,69%	0,69%

- Embora inexista orçamento municipal aprovado para os exercícios de 2022 e 2023, tampouco conste valor no PPA, posto que a vigência deste se limita aos exercícios de 2018 a 2021, consideramos a estima orçamentária do ano em curso para tanto, o que será objeto de ajustes e atualizações no decorrer deste exercício.

DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Serrana (SP), 01/03/2021

Leandro Ferreira do Nascimento
CRC n. 308.966/O-0

CPFL ENERGIA

Contas de Energia em Aberto

Não Parcelar	Cta/ Contrato	Classe	Vencimento	Nº Conta	Dias em Atraso	Valor da Conta	Valor Base de Cálculo	Atualização Monetária | IGPM	Multa 2%	Juros 0,33% a.d.	Valor Total Atualizado
	330001413260	7	28/01/2021	202101165150113	51	63.026,16	63.026,16	2.622,68	1.113,95	974,15	67.736,94
	330001413260	7	28/12/2020	202011158369988	82	44.409,93	44.409,93	2.626,00	725,24	1.005,19	48.766,36
	330001413260	7	28/09/2020	202008145425080	173	51.950,66	51.950,66	7.364,50	941,06	2.717,31	62.973,53
	330001413260	7	28/07/2020	202006136051075	235	45.065,36	45.065,36	10.768,92	901,29	3.524,55	60.260,12
	330001413260	7	28/08/2020	202007140728851	204	45.169,64	45.169,64	9.325,69	903,38	3.070,62	58.469,33
	330001413260	7	28/10/2020	202009150123392	143	50.936,28	50.936,28	6.142,24	1.018,71	2.437,28	60.534,51
	330001413260	7	30/11/2020	202010154846865	110	54.382,75	54.382,75	3.839,42	939,95	1.737,05	60.899,17
	330001413260	7	28/12/2020	202012160431531	82	29.314,78	29.314,78	2.122,85	586,29	812,59	32.836,51
	330001413260	7	28/07/2020	202006134681864	235	9.738,40	9.738,40	2.327,11	194,75	761,63	13.021,89
	330001413260	7	28/07/2020	202006135333580	235	20.493,90	20.493,90	4.895,83	409,75	1.602,35	27.401,83
	330001413260	7	08/07/2020	202006135355077	255	21.110,89	21.110,89	5.417,63	422,09	1.789,90	28.740,51
	330001413260	7	28/07/2020	202006135784162	235	29.041,87	29.041,87	6.939,91	580,81	2.271,35	38.833,94
	330001413260	7	28/07/2020	202006135784163	235	32.759,00	32.759,00	7.828,16	655,17	2.562,06	43.804,39
	330001413260	7	28/07/2020	202006135784164	235	16.054,40	16.054,40	3.836,39	321,08	1.255,59	21.467,46
	330001413260	7	28/07/2020	202006135784165	235	20.374,10	20.374,10	4.868,64	407,46	1.593,44	27.243,64
	330001413260	7	28/07/2020	202006135784166	235	13.919,97	13.919,97	3.326,34	278,38	1.088,66	18.613,35
	330001413260	7	28/07/2020	202006135784399	235	27.912,44	27.912,44	6.668,46	558,11	2.182,51	37.321,52
	330001413260	7	28/07/2020	202006135784401	235	4.869,98	4.869,98	1.162,18	97,25	380,34	6.509,75
	330001413260	7	28/07/2020	202006136619408	235	6.809,27	6.809,27	1.625,59	136,05	532,03	9.102,94
	330001413260	7	28/07/2020	202007138102673	235	9.641,15	9.641,15	2.302,31	192,68	753,52	12.889,66
	330001413260	7	28/07/2020	202007138388580	235	15.125,69	15.125,69	3.613,03	302,38	1.182,50	20.223,60
	330001413260	7	05/08/2020	202007138788470	227	7.920,47	7.920,47	1.827,62	158,27	598,04	10.504,40
	330001413260	7	03/08/2020	202007139269088	229	1.596,40	1.596,40	372,10	31,92	121,68	2.122,10
	330001413260	7	28/08/2020	202007139322696	204	11.342,16	11.342,16	2.341,69	226,83	771,03	14.681,71
	330001413260	7	28/08/2020	202007140310168	204	129,27	129,27	25,33	2,44	8,33	165,37
	330001413260	7	28/08/2020	202007140451664	204	24.639,25	24.639,25	5.085,76	492,65	1.674,55	31.892,21
	330001413260	7	28/08/2020	202007140719982	204	27.332,75	27.332,75	5.641,75	546,52	1.857,63	35.378,65
	330001413260	7	28/08/2020	202007140723158	204	5.715,68	5.715,68	1.178,70	114,17	388,10	7.396,65
	330001413260	7	28/08/2020	202007140728848	204	29.102,00	29.102,00	6.008,38	582,02	1.978,34	37.670,74
	330001413260	7	28/08/2020	202007140728849	204	32.652,51	32.652,51	6.741,41	653,04	2.219,70	42.266,66
	330001413260	7	28/08/2020	202007140728850	204	16.121,34	16.121,34	3.328,40	322,41	1.095,90	20.868,05
	330001413260	7	28/08/2020	202007140728852	204	20.448,39	20.448,39	4.221,76	408,95	1.390,06	26.469,16
	330001413260	7	28/08/2020	202007140728853	204	13.987,07	13.987,07	2.887,76	279,71	950,82	18.105,36
	330001413260	7	28/08/2020	202007141341150	204	8.700,29	8.700,29	1.794,90	173,86	590,99	11.260,04
	330001413260	7	13/08/2020	202007141455425	219	23.681,39	23.681,39	5.264,62	473,50	1.726,63	31.146,14
	330001413260	7	28/08/2020	202008142227760	204	11.187,33	11.187,33	2.308,38	223,60	760,06	14.479,37
	330001413260	7	28/08/2020	202008143323720	204	18.217,27	18.217,27	3.759,88	364,21	1.237,98	23.579,34
	330001413260	7	08/09/2020	202008143446929	193	8.719,34	8.719,34	1.653,21	174,24	560,66	11.107,45
	330001413260	7	02/09/2020	202008143888827	199	1.938,54	1.938,54	377,15	37,72	125,14	2.478,55
	330001413260	7	28/09/2020	202008144054770	173	11.545,89	11.545,89	1.807,09	230,91	666,77	14.250,66
	330001413260	7	09/09/2020	202008145157835	192	17.770,96	17.770,96	3.340,89	355,27	1.137,28	22.604,40
	330001413260	7	28/09/2020	202008145159147	173	24.847,45	24.847,45	3.643,02	465,51	1.344,17	30.300,15
	330001413260	7	28/09/2020	202008145406059	173	6.171,87	6.171,87	964,96	123,29	356,03	7.616,15
	330001413260	7	28/09/2020	202008145410727	173	32.227,35	32.227,35	4.571,54	584,16	1.686,78	39.069,83
	330001413260	7	28/09/2020	202008145423313	173	15.157,49	15.157,49	2.372,36	303,14	875,33	18.708,32
	330001413260	7	28/09/2020	202008145425077	173	33.284,83	33.284,83	4.729,26	604,31	1.744,98	40.363,38
	330001413260	7	28/09/2020	202008145425078	173	33.897,20	33.897,20	5.305,40	677,93	1.957,54	41.838,07
	330001413260	7	28/09/2020	202008145425079	173	18.357,18	18.357,18	2.580,08	329,68	951,97	22.218,91
	330001413260	7	28/09/2020	202008145425081	173	23.495,06	23.495,06	3.331,69	425,72	1.229,30	28.481,77
	330001413260	7	28/09/2020	202008145685255	173	74,39	74,39	10,62	1,34	3,90	90,25
	330001413260	7	28/09/2020	202008146082496	173	9.409,69	9.409,69	1.471,73	188,05	543,02	11.612,49
	330001413260	7	28/09/2020	202009146892029	173	10.439,46	10.439,46	1.632,90	208,65	602,49	12.883,50
	330001413260	7	30/09/2020	202009148044879	171	15.824,23	15.824,23	2.424,02	316,34	903,04	19.467,63

CPFL ENERGIA

Contas de Energia em Aberto

Não Parcelar	Cta/ Contrato	Classe	Vencimento	Nº Conta	Dias em Atraso	Valor da Conta	Valor Base de Cálculo	Atualização Monetária | IGPM	Multa 2%	Juros 0,33% a.d.	Valor Total Atualizado
	330001413260	7	05/10/2020	202009148198299	166	9.999,28	9.999,28	1.472,35	199,85	553,99	12.225,47
	330001413260	7	28/10/2020	202009148606869	143	1.449,79	1.449,79	174,82	28,98	69,36	1.722,95
	330001413260	7	28/10/2020	202009148778387	143	12.287,60	12.287,60	1.481,72	245,75	587,95	14.603,02
	330001413260	7	09/10/2020	202009149856125	162	26.488,87	26.488,87	3.421,06	479,65	1.297,96	31.687,54
	330001413260	7	28/10/2020	202009149858782	143	28.720,17	28.720,17	3.161,25	524,30	1.254,40	33.660,12
	330001413260	7	28/10/2020	202009150123389	143	2.757,91	2.757,91	332,56	55,15	131,96	3.277,58
	330001413260	7	28/10/2020	202009150123390	143	41.978,04	41.978,04	4.563,11	756,80	1.810,68	49.108,63
	330001413260	7	28/10/2020	202009150123391	143	17.761,55	17.761,55	2.141,80	355,22	849,87	21.108,44
	330001413260	7	28/10/2020	202009150123393	143	22.909,70	22.909,70	2.762,60	458,17	1.096,21	27.226,68
	330001413260	7	28/10/2020	202009150125912	143	6.719,94	6.719,94	809,54	134,24	321,22	7.984,94
	330001413260	7	28/10/2020	202009150128827	143	29.125,20	29.125,20	3.511,32	582,36	1.393,32	34.612,20
	330001413260	7	28/10/2020	202009150137075	143	17.758,53	17.758,53	1.875,50	311,05	744,19	20.689,27
	330001413260	7	28/10/2020	202009150660003	143	7.844,21	7.844,21	945,12	156,74	375,02	9.321,09
	330001413260	7	28/10/2020	202009150792159	143	9.240,74	9.240,74	1.113,52	184,68	441,85	10.980,79
	330001413260	7	28/10/2020	202010151511940	143	13.323,46	13.323,46	1.557,73	258,35	618,11	15.757,65
	330001413260	7	29/10/2020	202010152484788	142	7.374,51	7.374,51	609,31	102,01	242,40	8.328,23
	330001413260	7	05/11/2020	202010152836669	135	12.043,30	12.043,30	1.062,91	191,24	432,31	13.729,76
	330001413260	7	30/11/2020	202010153295370	110	15.213,58	15.213,58	877,15	214,74	396,84	16.702,31
	330001413260	7	05/11/2020	202010153295373	135	3.187,79	3.187,79	303,00	54,51	123,23	3.668,53
	330001413260	7	30/11/2020	202010154343424	110	11.672,08	11.672,08	952,98	233,30	431,14	13.289,50
	330001413260	7	30/11/2020	202010154584473	110	23.797,01	23.797,01	1.943,53	475,81	879,30	27.095,65
	330001413260	7	30/11/2020	202010154838788	110	36.427,21	36.427,21	2.493,03	610,33	1.127,90	40.658,47
	330001413260	7	30/11/2020	202010154838789	110	41.031,60	41.031,60	2.872,91	703,34	1.299,79	45.907,64
	330001413260	7	30/11/2020	202010154844380	110	32.535,57	32.535,57	2.187,82	535,61	989,83	36.248,83
	330001413260	7	30/11/2020	202010154846864	110	19.986,48	19.986,48	1.363,95	333,91	617,07	22.301,41
	330001413260	7	30/11/2020	202010154846866	110	25.201,26	25.201,26	1.760,50	431,00	796,50	28.189,26
	330001413260	7	30/11/2020	202010154846867	110	17.021,28	17.021,28	1.160,99	284,22	525,26	18.991,75
	330001413260	7	30/11/2020	202010154847774	110	8.489,97	8.489,97	607,77	148,78	274,97	9.521,49
	330001413260	7	13/11/2020	202010155121688	127	15.060,90	15.060,90	1.316,13	258,95	551,22	17.187,20
	330001413260	7	30/11/2020	202010155458824	110	10.559,50	10.559,50	772,19	189,05	349,36	11.870,10
	330001413260	7	30/11/2020	202011156407362	110	15.414,47	15.414,47	852,16	208,61	385,54	16.860,78
	330001413260	7	07/12/2020	202011157717679	103	8.237,54	8.237,54	653,25	164,61	285,19	9.340,59
	330001413260	7	01/12/2020	202011157829121	109	29.902,83	29.902,83	2.007,44	493,46	903,79	33.307,52
	330001413260	7	28/12/2020	202011158094530	82	33.476,38	33.476,38	2.000,38	552,46	765,71	36.794,93
	330001413260	7	28/12/2020	202011158094531	82	15.785,24	15.785,24	923,66	255,08	353,55	17.317,53
	330001413260	7	28/12/2020	202011158094532	82	22.934,14	22.934,14	1.660,79	458,66	635,72	25.689,31
	330001413260	7	28/12/2020	202011158094533	82	13.549,48	13.549,48	789,49	218,02	302,19	14.859,18
	330001413260	7	28/12/2020	202011158098573	82	6.464,58	6.464,58	401,17	110,78	153,55	7.130,08
	330001413260	7	28/12/2020	202011158098769	82	26.387,16	26.387,16	1.523,39	420,73	583,13	28.914,41
	330001413260	7	28/12/2020	202011158100104	82	29.334,44	29.334,44	1.723,70	476,04	659,80	32.193,98
	330001413260	7	28/12/2020	202011158101573	82	13.702,45	13.702,45	743,68	205,37	284,65	14.936,15
	330001413260	7	28/12/2020	202011158110471	82	11.677,88	11.677,88	845,66	233,55	323,70	13.080,79
	330001413260	7	03/12/2020	202011158296882	107	3.158,83	3.158,83	228,50	56,62	101,85	3.545,80
	330001413260	7	03/12/2020	202011158364359	107	13.702,67	13.702,67	1.105,24	273,91	492,65	15.574,47
	330001413260	7	28/12/2020	202011159334109	82	12.543,84	12.543,84	907,89	250,73	347,52	14.049,98
	330001413260	7	28/12/2020	202011160332232	82	8.611,29	8.611,29	623,11	172,09	238,51	9.645,00
	330001413260	7	28/12/2020	202012160431528	82	19.423,07	19.423,07	1.406,53	388,45	538,40	21.756,45
	330001413260	7	28/12/2020	202012160431529	82	20.413,13	20.413,13	1.478,23	408,24	565,84	22.865,44
	330001413260	7	28/12/2020	202012160431530	82	10.310,42	10.310,42	746,63	206,18	285,77	11.549,00
	330001413260	7	28/12/2020	202012160431532	82	18.553,43	18.553,43	1.343,55	371,05	514,29	20.782,32
	330001413260	7	28/12/2020	202012160431533	82	8.719,32	8.719,32	631,41	174,37	241,69	9.766,79
	330001413260	7	28/12/2020	202012160433320	82	16.583,89	16.583,89	1.200,46	331,54	459,51	18.575,40
	330001413260	7	28/12/2020	202012160433546	82	9.756,73	9.756,73	706,10	194,99	270,26	10.928,08

CPFL ENERGIA

Contas de Energia em Aberto

Não Parcelar	Cta/ Contrato	Classe	Vencimento	Nº Conta	Dias em Atraso	Valor da Conta	Valor Base de Cálculo	Atualização Monetária | IGPM	Multa 2%	Juros 0,33% a.d.	Valor Total Atualizado
	330001413260	7	28/12/2020	202012160435121	82	4.283,09	4.283,09	309,69	85,50	118,52	4.796,80
	330001413260	7	22/12/2020	202012160447009	88	19.899,22	19.899,22	1.479,99	397,84	590,81	22.367,86
	330001413260	7	22/12/2020	202012160448757	88	12.951,83	12.951,83	963,12	258,90	384,48	14.558,33
	330001413260	7	28/12/2020	202012161217707	82	11.389,35	11.389,35	824,29	227,64	315,52	12.756,80
	330001413260	7	06/01/2021	202012162454834	73	10.046,48	10.046,48	664,28	200,79	248,48	11.160,03
	330001413260	7	28/01/2021	202012162857946	51	2.409,18	2.409,18	113,44	48,17	42,12	2.612,91
	330001413260	7	28/01/2021	202012163069159	51	10.058,84	10.058,84	473,64	201,16	175,91	10.909,55
	330001413260	7	28/01/2021	202012164000630	51	12.154,60	12.154,60	572,01	242,95	212,45	13.182,01
	330001413260	7	28/01/2021	202012164974004	51	10.080,75	10.080,75	474,36	201,47	176,18	10.932,76
	330001413260	7	28/01/2021	202101165141724	51	33.760,85	33.760,85	1.589,39	675,07	590,35	36.615,66
	330001413260	7	28/01/2021	202101165145847	51	22.744,14	22.744,14	1.070,67	454,75	397,67	24.667,23
	330001413260	7	28/01/2021	202101165147368	51	34.506,66	34.506,66	1.624,82	690,11	603,49	37.425,08
	330001413260	7	28/01/2021	202101165147369	51	42.150,07	42.150,07	1.984,73	842,99	737,19	45.714,98
	330001413260	7	28/01/2021	202101165147370	51	19.641,08	19.641,08	924,84	392,81	343,49	21.302,22
	330001413260	7	28/01/2021	202101165150114	51	35.635,17	35.635,17	1.677,96	712,68	623,23	38.649,04
	330001413260	7	28/01/2021	202101165150115	51	14.854,45	14.854,45	699,45	297,06	259,78	16.110,74
	330001413260	7	21/01/2021	202101165431102	58	15.762,39	15.762,39	836,97	315,10	311,95	17.226,41
	330001413260	7	28/01/2021	202101165938947	51	10.424,21	10.424,21	490,54	208,34	182,19	11.305,28
	330001413260	7	28/01/2021	202101165964156	51	7.951,81	7.951,81	374,12	158,88	138,93	8.623,74
	330001413260	7	26/01/2021	202101166219786	53	5.258,24	5.258,24	256,34	105,01	95,30	5.714,89
					Total		**2.360.613,77**	**284.143,48**	**44.607,04**	**103.116,92**	**2.792.481,21**
					A PARCELAR		**2.360.613,77**	**284.143,48**	**44.607,04**	**103.116,92**	**2.792.481,21**
					NÃO PARCELADO		-	-	-	-	-

Descrição	Classe 01 Residencial	Classe 02 Industrial	Classe 03 Comerical	Classe 04 Rural	Classe 05 Poder Público	Classe 06 I/P/	Classe 07 Serviço Público	Total à Parcelar
Principal	-	-	-	-	-	-	2.360.613,77	2.360.613,77
Juros de Mora 1% a.m.	-	-	-	-	-	-	103.116,92	103.116,92
Multa 2%	-	-	-	-	-	-	44.607,04	44.607,04
Correção Monetária	-	-	-	-	-	-	284.143,48	284.143,48
Total	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**2.792.481,21**	**2.792.481,21**

PLANILHA DE CÁLCULO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO

Registrar

Dados do Parcelamento de Débito				
Taxas de Juros	a.m	a.d	Datas	
Acréscimo Moratório	2,00%	-	Atualização da Dívida	20/03/2021
Juros de Mora	1,00%	0,0333333	1º Pagamento	20/03/2021
Financiamento do Parcelamento de Débito	1,00%	0,0003317	Elaboração:	18/02/2021
Juros de Financiamento Anterior (TCD)	0,00%	0,0000000		

QTDE DE PARCELAS	ESQUEMA DE PAGAMENTO:	INDICE CORREÇÃO:	DATA ULTIMO VENCTO	TCD Nº	GARANTIA?	TIPO	LEI NA CÂMARA?
46	PARCELA FIXA	IGP-M	20/12/2024	520/CPFL/2021	Sim	ICMS	Não necessário conf. GED 10630
COBRAR MULTA DAS PARCELAS A VENCER?		NÃO					

RESUMO DA DÍVIDA DO CLIENTE A PARCELAR

Contas de Energia Classe	Principal	Atualização Monetária | IGPM	Multa 2%	Juros 0,33% a.d.	Total	Período	
						De	Até
05 - Poder Público	-	-	-	-	-		
06- Ilumin. Pública	-	-	-	-	-		
07 - Serv. Público	2.360.613,77	284.143,48	44.607,04	103.116,92	2.792.481,21	08/07/2020	28/01/2021
Subtotal	2.360.613,77	284.143,48	44.607,04	103.116,92	2.792.481,21		
Parcelamento de Débito	-	-	-	-	-		
Faturas SAP					-		
Valor Total	2.360.613,77	284.143,48	44.607,04	103.116,92	2.792.481,21		

SIMULAÇÕES - CÁLCULO DE PARCELAS FIXAS

Qtde. Parcelas	Valor Principal	Juros Futuro	Valor da Parcela	Valor Total	Data 1º Vencimento
1	2.792.481,21	-	2.792.481,21	2.792.481,21	20/03/2021
6	2.792.481,21	69.923,19	477.067,40	2.862.404,40	20/03/2021
12	2.792.481,21	155.343,39	245.652,05	2.947.824,60	20/03/2021
24	2.792.481,21	331.125,51	130.150,28	3.123.606,72	20/03/2021
36	2.792.481,21	513.471,51	91.832,02	3.305.952,72	20/03/2021
48	2.792.481,21	702.333,99	72.808,65	3.494.815,20	20/03/2021
60	2.792.481,21	897.649,59	61.502,18	3.690.130,80	20/03/2021
46	2.792.481,21	670.407,07	75.280,18	3.462.888,28	20/03/2021

ESTADO DE SÃO PAULO
PREFEITURA MUNICIPAL SERRANA
Nota de Bloqueio

Exercício de 2021

Bloqueio: 510/2021

C.N.P.J.: 44.229.813/0001-23
Município: Serrana

Órgão:	08	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
Unidade:	08.07	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
Funcional:	17.512.0014	Saneamento Básico Urbano
Pro/Atv	2.028	Abastecimento de Água Potável
Elemento:	4.6.90.77.00.00.00.00.11053	Principal Corrigido Da Divida
Código reduzido:	000334	

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

Histórico	Data	Saldo Dotação	Edital	Bloqueado	Saldo Atual
	05/03/2021	752.801,80		752.801,80	0,00

BLOQUEIO DE DESPESA REF. PARCELAMENTO DA CPFL.

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Serrana, 03 de março de 2021.

OFÍCIO INTERNO nº 17/2021

Ao senhor
Osiel Wiezel da Silva
Contador da Câmara Municipal de Serrana

Com os nossos atenciosos cumprimentos, por intermédio deste, **solicitamos a Vossa Senhoria a análise, quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, dos Projetos de Lei nº 04/2021 e nº 05/2021, em anexo, até o dia 10/03/2021, a fim de subsidiar a elaboração de parecer desta Comissão.**

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários, aproveitando a oportunidade para, uma vez mais, remeter-lhes meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ROSEMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO
Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
Membro da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Serrana, 04 de março de 2021.

OFÍCIO INTERNO nº19 /2021

À Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Em atenção ao ofício 17/2021, solicitando analise orçamentaria e financeira sobre o projeto de Lei 05/2021.

Trata-se de pedido de abertura de crédito adicional suplementar e especial conforme determina a lei 4320/64.

A abertura de Crédito especial presente neste projeto de Lei, é necessária, pois como foi apresentada pelo Executivo é resultado da assinatura de convênios federais e estaduais, em que na sua maioria prevê uma contrapartida do município, sendo esta contrapartida contemplada nos créditos suplementares.

Não foi apresentado cópia dos convênios firmados, mas tais aquisições só poderão ser realizadas após o recebimento dos recursos federais e estaduais.

Assim, verificamos a regularidade do projeto de lei 05/2021 proposto pelo executivo.

Osiel Wiezel da Silva
Contador

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Serrana, 04 de março de 2021.

OFÍCIO INTERNO nº 20/2021

À Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação

Em atenção ao ofício 17/2021, solicitando analise orçamentaria e financeira sobre o projeto de Lei 04/2021.

Sobre a justificativa apresentada para o pedido de parcelamento, foi informado que tem ocorrido crescente queda na arrecadação, entretanto, verificamos que a receita corrente liquida de 2019 para 2020, aumentou de R$122.606.681,81 para R$133.744.658,32, ou seja, um aumento de 9,08%. Segue anexo a este oficio os relatórios de receita corrente líquida.

Sobre o texto do projeto de Lei 04/2021 temos as seguintes observações;

No artigo 2, o texto "ficando autorizada a suplementação, bem como, a abertura de crédito especial se necessário", entendo que não deveria estar presente este tipo de autorização, uma vez que a Lei orçamentária 2021/20, no artigo 4 inciso II, já existe uma autorização de 15% para alterações no orçamento. Segundo a lei 4320, artigos 42 e 43, a abertura de créditos especiais e suplementares deve vir acompanhada de justificativas e demonstrar a existência de recursos, devendo apresenta-las individualmente para cada pedido.

No artigo 3, o executivo pede autorização para cancelamento dos empenhos e liquidações referente as contas que constam em atraso. Salvo melhor juízo, entendo que não devem ser canceladas, muito menos o legislativo conceder tal autorização, vez que o parcelamento não configura pagamento e liquidação da dívida, mas, somente autorização para pagamento

parcelado do montante em dívida, desta feita, o cancelamento deve ocorrer na medida em que forem pagas as parcelas.

Metodologia sobre artigos 16 e 17 da Lei de responsabilidade Fiscal;

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Está presente no projeto de Lei 04/2021, a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício e para os próximos dois subsequentes, consta também declaração do ordenador de despesa que o aumento da despesa corrente tem adequação com as peças de planejamento.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o *caput* deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

O projeto de lei 04/2021, trata-se de aumento de despesa corrente de caráter continuado, pois estará presente em todo o mandato do atual Prefeito. Não restou comprovado de que forma o aumento de despesa permanente deste projeto de Lei 04/2021 será compensado, se com aumento de receita ou redução permanente de despesa.

Ademais, consta da relação de contas a parcelar, débitos com vencimento no exercício corrente, considerando o principio da anualidade, estas contas devem ser pagas com recursos do orçamento corrente, e assim não deveriam constar no rol de despesas a serem parceladas.

Osiel Wiezel da Silva
Contador

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

PARECER JURÍDICO PREVENTIVO ("ex officio")

(Controle de legalidade e constitucionalidade)

Parecer Jurídico nº 44/2021

Referência: Projeto de Lei Ordinária nº 04/2021.

Assunto: Projeto de lei autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito com a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) – Equiparação à operação de crédito (art. 29, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000) – Exigência dos requisitos previstos nos arts. 15 a 17, da Lei Complementar nº 101/2000 – Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro – Autorização para abertura de crédito adicional – Não comprovação da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa (art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000) – Ilegalidade.

Trata-se o presente de parecer jurídico preventivo exarado "*ex officio*" por esta Procuradoria Jurídica Legislativa, em razão do conhecimento, por esta Procuradora Jurídica, da Mensagem n.º 06/2021, referente ao Projeto de Lei Ordinária nº 04/2021, que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito com a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Assim, no uso de minhas atribuições legais, exercendo o controle de legalidade/constitucionalidade dos atos administrativos/legislativos, atribuição precípua desta Procuradoria Jurídica Legislativa, conheço, de ofício, da matéria e passo a sua análise.

Ao que consta, o Projeto de Lei Ordinária nº 04/2021 autoriza o Poder

ste documento foi assinado digitalmente por Caroline Colmanetti Silva.
ara verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D7B-8672-2017-54F5.

Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito com a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), no valor total original devidamente atualizado de R$ 3.462.888,28 (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), que será divido em 46 (quarenta e seis) parcelas em conformidade com as determinações legais vigentes, compreendendo ainda os acréscimos legais na forma da lei.

Para tanto, o projeto de lei em análise indica que as despesas com a execução desta lei correrão no ano corrente por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação, bem como a abertura de crédito especial, se necessário.

Por fim, foi juntado ao projeto de lei o Estudo de Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro exigido nos termos dos arts. 16 a 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

É o breve relatório.

Primeiramente, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, no projeto de lei em epígrafe. **Destarte, incumbe, a este órgão de assessoria jurídica prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados pela Edilidade.**

De início, **observa-se que o projeto de lei em questão trata de assunção, reconhecimento ou confissão de dívida, que se equiparam à operação de crédito**, razão pela qual devem ser respeitadas as exigências previstas nos arts. 15 e 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), nos moldes do art. 29, §1º do referido diploma legal. Vejamos:

ste documento foi assinado digitalmente por Caroline Colmanetti Silva.
ara verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D7B-8672-2017-54F5.

> **Art. 29.** Para os efeitos desta Lei Complementar, são adotadas as seguintes definições:
>
> § 1º **Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos arts. 15 e 16.**
>
> **(grifo nosso)**

Desse modo, **é indispensável para autorização do reconhecimento e do parcelamento da dívida em apreço a observância dos requisitos dispostos nos arts. 15 a 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/2000),** exigíveis para geração de despesa e assunção de obrigação, quais sejam:

(i) estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

(ii) declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

(iii) demonstração da origem dos recursos para custeio da despesa.

Para tanto, o **Poder Executivo Municipal apresentou Estudo da Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro**, que demonstra a estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, a declaração do ordenador de despesa de que a presente despesa tem suficiente dotação orçamentária e compatibilidade com o PPA – Plano Plurianual e com a LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Em relação à origem dos recursos para custeio da despesa, o referido estudo apenas aponta a existência de recursos previstos na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente que serão suplementados, se necessário. Não o bastante, o projeto de lei, no seu

ste documento foi assinado digitalmente por Caroline Colmanetti Silva.
ara verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D7B-8672-2017-54F5.

art. 2º, autoriza desde logo a abertura a abertura de crédito suplementar ou especial, se necessário, para custear a despesa do parcelamento da dívida.

Contudo, **a abertura de créditos suplementares e especiais exige, além de prévia exposição justificada, a existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa,** que podem ser provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, excesso de arrecadação, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, e produto de operações de crédito autorizadas, nos termos do art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64. Veja-se:

> Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.
> § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
> I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
> II - os provenientes de excesso de arrecadação;
> III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;
> IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

Ocorre que, **no projeto de lei analisado não foram indicados os recursos disponíveis que serão utilizados para suplementar/criar as dotações orçamentárias pleiteadas, o que viola o disposto no art. art. 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.**

Este documento foi assinado digitalmente por Caroline Colmanetti Silva.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D7B-8672-2017-54F5.

Nesse sentido, a análise contábil realizada pelo Contador desta Edilidade, em anexo, **concluiu que não restou comprovado de que forma o aumento de despesa permanente do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2021 será compensado, se com aumento de receita ou redução permanente de despesa**.

Somado a isso, para o reconhecimento da dívida em tela deve ser comprovada a observância dos **limites e vedações impostas à dívida e ao endividamento, de acordo com art. 33 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal e art. 167, II da Constituição Federal**.

Assim, diante da **ausência de comprovação da existência de recursos disponíveis para ocorrer a abertura de crédito suplementar e especial, opino pela ilegalidade do presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal.**

Desta feita, **resta flagrante a ilegalidade do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2021,** em face da não comprovação do atendimento da exigência prevista no art. 43 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, convencida do vício de legalidade que macula a proposição oferecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, **OPINO** pela **ILEGALIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº 04/2021.

É o parecer.

Assim, tendo em vista que o processo legislativo que trata do presente projeto maculado encontra-se em trâmite/curso (ainda não votado), dê-se **CIÊNCIA PESSOAL** e **URGENTE** a **TODOS** os nobres vereadores sobre o teor do presente parecer jurídico, **a fim de não alegarem desconhecimento do vício que recai sobre a mencionada proposição**, bem assim com vistas a subsidiar a decisão a respeito da convocação de sessão extraordinária solicitada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

ste documento foi assinado digitalmente por Caroline Colmanetti Silva.
ara verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D7B-8672-2017-54F5.

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Dê-se ciência pessoal e especial às Comissões Permanentes, a fim de subsidiar os respectivos pareceres.

Após, junte-se cópia do presente Parecer aos autos do Projeto de Lei Ordinária n° 04/2021.

Serrana, 04 de março de 2021.

Caroline Colmanetti Silva
Procuradora Jurídica Legislativa
OAB/SP nº 348.818

ste documento foi assinado digitalmente por Caroline Colmanetti Silva.
ara verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 3D7B-8672-2017-54F5.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/3D7B-8672-2017-54F5 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 3D7B-8672-2017-54F5

Hash do Documento

4DBAB0AB3E290834967EB90272946A89C7FB481085DFDA28C7C230ABE86229AD

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/03/2021 é(são) :

☑ Caroline Colmanetti Silva - 349.523.998-77 em 04/03/2021 23:46 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

REFEITURA MUNICIPAL SERRANA
ota de Bloqueio Bloqueio: 510/2021

.N.P.J.: 44.229.813/0001-23
unicípio: Serrana

---

rgão:	08	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA
nidade:	08.07	DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO
uncional:	17.512.0014	Saneamento Básico Urbano
ro/Atv	2.028	Abastecimento de Água Potável
lemento:	4.6.90.77.00.00.00.00.11053	Principal Corrigido Da Divida
ódigo reduzido:	000334	

nformamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, onforme descrito abaixo.

---

istórico	Data	Saldo Dotação	Edital	Bloqueado	Saldo Atual
	05/03/2021	752.801,80		752.801,80	0,00

LOQUEIO DE DESPESA REF. PARCELAMENTO DA CPFL.

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO CONJUNTA COM A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO DE LEGISLAÇAO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, CONJUNTA COM A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO realizada na Câmara Municipal de Serrana/SP, às 08:30 horas do dia 09 (nove) de março de 2021. PRESENTE o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER, WALDENOR DE ASSIS SILVA (Relator) e RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS (membro). Quanto a comissão de finanças e orçamento, PRESENTE a Presidente ROSIMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI e os membros RUBENS CLAYTON DE CARVALHO (Relator) e THIAGO HENRIQUE DE ASSIS (membro), Além disso, presente o Chefe de Gabinete da Câmara Municipal de Serrana/SP, Ivanésio de Oliveira Santos. Serão apreciados por esta Comissão os seguintes Projetos:

PROJETO DE LEI Nº 04/2021 – EXECUTIVO – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito com a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) e dá outras providências.

O **PROJETO DE LEI Nº 04/2021 – EXECUTIVO –** Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito com a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) e dá outras providências. **Tanto a Comissão de finanças e Orçamento, quanto a Comissão de Legislação, Justiça e Redação**, pautaram pela remessa deste projeto para analise do Plenário e destacaram a necessidade de tratamento prioritário na tramitação, pois a suspensão do fornecimento de energia poderá afetar a prestação de serviços essenciais, além disso, trata-se de um débito devido, pois houve a prestação de serviços pela Concessionária Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL). No que concerne a regularidade do Projeto de Lei nota-se que o Poder Executivo supriu a deficiência ao apresentar estimativa de impacto orçamentário, declaração do ordenador da despesa de que o aumento da despesa tem adequação com as leis orçamentárias e por último apontaram a origem dos recursos para custeio dessa despesa, portanto entende as Comissões que houve a observância da Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como supriu os apontamentos realizados pelo Departamento Jurídico desta Casa Legislativa. Nada mais havendo, às 09h30 horas encerram-se as discussões das presentes Comissões. Esta ata, depois de lida e achada conforme, vai assinada por mim, Ivanésio de Oliveira Santos, que secretariei *ad hoc,* bem como por todos os presentes.

COMISSÃO DE LEGISLAÇAO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Câmara Municipal de Serrana

Av. Deolinda Rosa, 1048 -Centro- CEP 14150-000-Serrana/SP
Fone/Fax: (16) 3987-1320 / 3987-2268
camaraserrana@terra.com.br
CNPJ: 49.230.600/0001-35

MARISA LUCIANA DE OLIVEIRA XAVIER **(PRESIDENTE)**

WALDENOR DE ASSIS SILVA **(RELATOR)**

RICARDO ADRIANO DE LUNA FARIAS **(MEMBRO)**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ROSIMEIRE APARECIDA BARBOSA STORARI **(PRESIDENTE)**

RUBENS CLAYTON DE CARVALHO **(RELATOR)**

THIAGO HENRIQUE DE ASSIS **(MEMBRO)**

IVANÉSIO DE OLIVEIRA SANTOS (CHEFE DE CABINETE)

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER CONJUNTO:

Analisando o Projeto de Lei nº 4/2021 – Executivo Municipal – Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar acordo de parcelamento de débito com a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL) e dá outras providências, estas Comissões decidiram, levando em consideração a manifestação do departamento financeiro desta Casa, bem como pela justificativa apresentada pelos membros das Comissões, cuja ata segue anexa, emitirem parecer favorável à sua tramitação regimental até final análise de mérito pelo Plenário.

Sala das Comissões, 9 de março de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: Marisa Luciana de Oliveira

Relator: Waldenor de Assis Silva

Membro: Ricardo Adriano de Luna Farias

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Rosemeire Aparecida Barbosa Storari

Relator: Rubens Clayton de Carvalho

Membro: Thiago Henrique de Assis

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

AUTÓGRAFO Nº 11/2021

PROJETO DE LEI Nº 4/2021 – EXECUTIVO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÉBITO COM A COMPANHIA PAULISTA DE FORÇA E LUZ (CPFL) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições que lhe confere o inciso III, do art. 73 da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 9 de março de 2021, aprovou o Projeto de Lei nº 4/2021, do Executivo Municipal, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a, em nome do Município de Serrana, Estado de São Paulo, celebrar acordo de parcelamento de débito com a Companhia Paulista de Força e Luz (CPFL), no valor total original devidamente atualizado de R$ 3.462.888,28 (três milhões, quatrocentos e sessenta e dois mil, oitocentos e oitenta e oito reais e vinte e oito centavos), que será dividido em 46 (Quarenta e Seis) parcelas em conformidade com as determinações legais vigentes, compreendendo ainda os acréscimos legais na forma da lei.

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão no ano corrente por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando autorizada a suplementação, bem como, a abertura de crédito especial se necessário, sendo que nos exercícios seguintes se farão constar nas leis financeiras orçamentárias (PPA, LDO e LOA) as previsões necessárias para o pagamento das parcelas vencíveis nos respectivos períodos em conformidade com o acordo firmado nos termos desta lei.

Art. 3º. Em virtude da formalização do acordo de parcelamento autorizado por esta lei, fica a Contadoria Municipal expressamente autorizada a promover o cancelamento dos empenhos liquidados e pendentes de pagamento relativamente aos débitos de que trata o artigo 1º e que forem parcelados, bem como proceder a sua posterior inscrição na dívida consolidada, ajustando-se a execução orçamentária a cada exercício mediante o empenhamento apenas das despesas necessárias para a quitação das parcelas a serem pagas no respectivo exercício.

Art. 4º. Para os efeitos do que dispõe o artigo 165, incisos I e II da Constituição Federal que versam sobre as leis financeiras do Município, fica a Contadoria Municipal autorizada a proceder ajustes nos anexos das leis orçamentárias vigentes, a saber PPA 2018_2021, LDO e LOA 2021.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANA
9 de março de 2021.

VER. AIRTON JOSÉ BIS
PRESIDENTE

VER. THIAGO HENRIQUE DE ASSIS
1º SECRETÁRIO